



Número: **0800832-04.2019.4.05.8101**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	LARISSA NARA DE MIRANDA LIMA
REU	SAMUEL VICTOR CUSTODIO DA MACENA
REU	ELECIVALDO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	Icaro Ferreira de Mendonça Gaspar
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU	ANTONIO MARQUES BRILHANTE DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BEZERRA FREIRE

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058101.26447808	23/08/2022 16:45	<a href="#">Certidão Baixa</a>	Certidão
4058101.26447718	23/08/2022 16:41	<a href="#">Certidão juntada E-mail PF envia ofício-decisão-sentença-tabelas</a>	Certidão
4058101.26447720	23/08/2022 16:41	<a href="#">E-mail PF Encaminha ofício-sentença-tabelas</a>	Documento de Comprovação
4058101.26089872	14/07/2022 18:55	<a href="#">PRM-SOBRAL-MANIFESTACAO-2377-2022.pdf</a>	Petição (outras)
4058101.26079729	13/07/2022 16:35	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058101.26079693	13/07/2022 16:33	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4050000.32446939	13/07/2022 08:16	<a href="#">TRÂNSITO EM JULGADO</a>	Certidão Trânsito em Julgado
4050000.31814001	10/06/2022 00:47	<a href="#">PRR5 REGIAO-MANIFESTACAO-15369-2022.pdf</a>	Petição (outras)
4050000.31687967	03/06/2022 09:32	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4050000.31672876	02/06/2022 12:11	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4050000.31670018	02/06/2022 11:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE - 15ª VARA

---

Este Juízo funciona na rua Cândido José de Sousa, nº 541, Socorro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62930-000, FAX (88) 3423.3463, e-mail:  
dirvara15@jfce.jus.br.

**PROCESSO Nº:** 0800832-04.2019.4.05.8101 - **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU:** ANTONIO MARQUES BRILHANTE DOS REIS e outros  
**ADVOGADO:** Larissa Nara De Miranda Lima e outros  
**15ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** certifico a baixa dos presentes autos, nos termos do despacho retro. Dou fé.

Limoeiro do Norte/CE .

**Luana Ellery**  
Analista Judiciário  
(assinado digitalmente)



Processo: **0800832-04.2019.4.05.8101**

Assinado eletronicamente por:

**LUANA MOTA ELLERY - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 23/08/2022 16:45:33

Identificador: 4058101.26447808

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22082316435631700000026495634



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE - 15ª VARA

---

Este Juízo funciona na rua Cândido José de Sousa, nº 541, Socorro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62930-000, FAX (88) 3423.3463, e-mail:  
dirvara15@jfce.jus.br.

**PROCESSO Nº:** 0800832-04.2019.4.05.8101 - **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU:** ANTONIO MARQUES BRILHANTE DOS REIS e outros  
**ADVOGADO:** Larissa Nara De Miranda Lima e outros  
**15ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, faço juntada do documento que adiante se vê. Dou fé.

Limoeiro do Norte/CE .

**Luana Ellery**  
Analista Judiciário  
(assinado digitalmente)



Processo: **0800832-04.2019.4.05.8101**

Assinado eletronicamente por:

**LUANA MOTA ELLERY - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 23/08/2022 16:41:21

Identificador: 4058101.26447718

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22082316385799600000026495544

**Encaminha ofício-sentença-tabelas processo 0800832-04.2019.4.05.8101(IPL nº 01264-2015).**

Luana Mota Ellery

**Enviado:**terça-feira, 23 de agosto de 2022 16:39**Para:** PROTOCOLO.SELOG.SRCE@PF.GOV.BR**Anexos:** Ofício PF, Decisão, Sentença.pdf (156 KB) ; Tabela PF ANTONIO MARQUES ~1.pdf (217 KB) ; Tabela PF ELECIVALDO OLIVE~1.pdf (216 KB) ; Tabela PF SAMUEL VICTOR CU~1.pdf (216 KB)

Sr. Superintendente,

Sirvo-me deste para encaminhar ofício, sentença e tabelas, referentes aos autos do processo 0800832-04.2019.4.05.8101(IPL nº 01264-2015).

Atenciosamente,

**Luana Ellery**

Setor Criminal - 15ª Vara Federal

Analista Judiciária

Matrícula CE1518

Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte/CE

Fone: (88) 3423-3521/ 34233463

[luanaellery@ifce.jus.br](mailto:luanaellery@ifce.jus.br)

Processo: 0800832-04.2019.4.05.8101

Assinado eletronicamente por:

**LUANA MOTA ELLERY - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 23/08/2022 16:41:21

<https://mail.ifce.jus.br/owa/?ee=Item&t=IPM.Note&id=RgAAAAAsFH3fQxoEQJMzLX0lipWBwC4RudBWWecT6ObmZBY264vAAAAx4c%2fAAC...>Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22082316405793100000026495546



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Sobral/CE

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Processo nº JF/CE-0800832-04.2019.4.05.8101-APE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL manifesta-se ciente do transito em julgado da decisão de Id. 4050000.31670018 que, reconhecendo a prescrição intercorrente, decretou a extinção da punibilidade do crime de que trata esta ação.

Sobral/CE, 14 de julho de 2022.

JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR

PROCURADOR DA REPÚBLICA



Rua Iolanda P.C. Barreto, 200 – Derby Club – Sobral/CE – CEP 62042-270 – Tel.:  
(88) 3677.8850 prce-prmsobral@mpf.mp.br



Processo: 0800832-04.2019.4.05.8101

Assinado eletronicamente por:

JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR - Gestor

Data e hora da assinatura: 14/07/2022 18:55:41

Identificador: 4058101.26089872

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2207141855517100000026136206



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE - 15ª VARA

---

Este Juízo funciona na rua Cândido José de Sousa, nº 541, Socorro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62930-000, FAX (88) 3423.3463, e-mail: dirvara15@jfce.jus.br.

**PROCESSO Nº:** 0800832-04.2019.4.05.8101 - **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU:** ANTONIO MARQUES BRILHANTE DOS REIS e outros  
**ADVOGADO:** Larissa Nara De Miranda Lima e outros  
**15ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil c/c art. 87 do Provimento n. 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, promovendo interpretação segundo o inc. XIV do art. 93 da CF, adicionado pela EC 45/04, **vista ao Ministério Público Federal.**

Limoeiro do Norte/CE, data infra.

**Luana Ellery**  
Analista Judiciário  
(assinado digitalmente)



Processo: **0800832-04.2019.4.05.8101**

Assinado eletronicamente por:

**LUANA MOTA ELLERY - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 13/07/2022 16:35:09

Identificador: 4058101.26079729

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22071316344651000000026126055



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE - 15ª VARA**

---

Este Juízo funciona na rua Cândido José de Sousa, nº 541, Socorro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62930-000, FAX (88) 3423.3463, e-mail: dirvara15@jfce.jus.br.

**PROCESSO Nº:** 0800832-04.2019.4.05.8101 - **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU:** ANTONIO MARQUES BRILHANTE DOS REIS e outros  
**ADVOGADO:** Larissa Nara De Miranda Lima e outros  
**15ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### **ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil c/c art. 87 do Provimento n. 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, promovendo interpretação segundo o inc. XIV do art. 93 da CF, adicionado pela EC 45/04, **vista ao Ministério Público Federal.**

Limoeiro do Norte/CE, data infra.

**Luana Ellery**  
Analista Judiciário  
(assinado digitalmente)



Processo: **0800832-04.2019.4.05.8101**

Assinado eletronicamente por:

**LUANA MOTA ELLERY - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 13/07/2022 16:33:20

Identificador: 4058101.26079693

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2207131632200800000026126019

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
DIVISÃO DA 4ª TURMA

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA**

Certifico que a r. decisão proferida em 02/06/2022, transitou em julgado em 20/06/2022, para ELECIVALDO OLIVEIRA DIAS e em 27/06/2022, para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Certifico ainda, que em função do trânsito em julgado da decisão e em cumprimento ao artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal, faço remessa eletrônica deste processo ao juízo de origem. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 13 de Julho de 2022



Processo: 0800832-04.2019.4.05.8101

Assinado eletronicamente por:

MILDETE MARIA LOPES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/07/2022 08:16:58

Identificador: 4050000.32446939

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22071308140260500000026119823



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Regional da República - 5ª Região

**EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) FEDERAL DO EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, RELATOR(A),**

AUTOS : TRF5-0800832-04.2019.4.05.8101-ACR  
RELATOR(A) : VLADIMIR SOUZA CARVALHO - 4ª TURMA  
ATO : PRR5ª REGIÃO-MANIFESTAÇÃO-15369/2022  
EMENTA : CIÊNCIA DE DECISÃO CONFORME PARECER MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do procurador regional da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante esse órgão do Eg. **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, tomar ciência da decisão retro que, reconhecendo a prescrição intercorrente, decretou a extinção da punibilidade, no mesmo sentido do parecer ministerial.

Recife (PE), data da assinatura eletrônica.

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA**

Procurador Regional da República





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: **0800832-04.2019.4.05.8101** - **APELAÇÃO CRIMINAL**  
Gab 12 - Des. VLADIMIR CARVALHO - 4ª Turma  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Polo ativo		Polo passivo	
<b>ELECIVALDO OLIVEIRA DIAS</b>	APELANTE	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>	APELADO
Icaro Ferreira de Mendonça Gaspar	ADVOGADO		
Outros participantes			
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>	CUSTOS LEGIS		

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/06/2022 09:32, o(a) Sr(a) ELECIVALDO OLIVEIRA DIAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 02/06/2022 11:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22060212103703200000031622525 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/06/2022 09:32 - Tribunal Regional Federal 5ª Região.

**PROCESSO Nº:** 0800832-04.2019.4.05.8101 - **APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ELECIVALDO OLIVEIRA DIAS

**ADVOGADO:** Icaro Ferreira De Mendonça Gaspar

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Vladimir Souza Carvalho - 4ª Turma

**MAGISTRADO CONVOCADO:** Desembargador(a) Federal Fernando Escrivani Stefaniu

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal Mário Sérgio Da Costa Carlos

**(Decisão)**

Com razão a Procuradoria Regional da República (id. 4050000.31635825).

Antes de levar o presente feito a julgamento, impende reconhecer que já se encontra consumada a prescrição intercorrente, o que acarreta a perda de objeto da apelação, em conformidade com a orientação preconizada no enunciado da Súmula 241, do extinto Tribunal Federal de Recursos, cujo epítome reza que *a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva prejudica o exame do mérito da apelação criminal*.

Decerto, o apelante foi condenado à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 19, parágrafo único, da Lei 7.492/1986, reprimenda que exige o transcurso de 8 (oito) anos para que a prescrição possa se consumir, na forma do art. 109, inc. IV, do Código Penal.

Conseqüentemente, uma vez que os fatos perquiridos foram perpetrados em 22 de abril de 2019, sendo a denúncia recebida em 12 de agosto daquele mesmo ano (id. 4058101.16167312), e, finalmente, a sentença condenatória publicada em 14 de fevereiro de 2022 (id. 4058101.24598680), resta inequivocamente consumada a prescrição.

Por esse entender, decreto a extinção da punibilidade (art. 107, inc. IV, do Código Penal), e, com arrimo no art. 28, inc. III, do Regimento Interno desta Corte Regional, nego seguimento à apelação criminal.

Publicar. Intimar. Após, arquivar.

Recife, 02 de junho de 2022.

Desembargador **Vladimir Souza Carvalho** - relator



Processo: 0800832-04.2019.4.05.8101

Assinado eletronicamente por:

**ANASTACIA BARROS DE FIGUEIREDO** - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2022 12:11:14

Identificador: 4050000.31672876

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060212103703200000026119821

**PROCESSO Nº:** 0800832-04.2019.4.05.8101 - **APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ELECIVALDO OLIVEIRA DIAS

**ADVOGADO:** Icaro Ferreira De Mendonça Gaspar

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Vladimir Souza Carvalho - 4ª Turma

**MAGISTRADO CONVOCADO:** Desembargador(a) Federal Fernando Escrivani Stefaniu

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal Mário Sérgio Da Costa Carlos

**(Decisão)**

Com razão a Procuradoria Regional da República (id. 4050000.31635825).

Antes de levar o presente feito a julgamento, impende reconhecer que já se encontra consumada a prescrição intercorrente, o que acarreta a perda de objeto da apelação, em conformidade com a orientação preconizada no enunciado da Súmula 241, do extinto Tribunal Federal de Recursos, cujo epítome reza que *a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva prejudica o exame do mérito da apelação criminal*.

Decerto, o apelante foi condenado à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 19, parágrafo único, da Lei 7.492/1986, reprimenda que exige o transcurso de 8 (oito) anos para que a prescrição possa se consumir, na forma do art. 109, inc. IV, do Código Penal.

Conseqüentemente, uma vez que os fatos perquiridos foram perpetrados em 22 de abril de 2019, sendo a denúncia recebida em 12 de agosto daquele mesmo ano (id. 4058101.16167312), e, finalmente, a sentença condenatória publicada em 14 de fevereiro de 2022 (id. 4058101.24598680), resta inequivocamente consumada a prescrição.

**Por esse entender, decreto a extinção da punibilidade (art. 107, inc. IV, do Código Penal), e, com arrimo no art. 28, inc. III, do Regimento Interno desta Corte Regional, nego seguimento à apelação criminal.**

Publicar. Intimar. Após, arquivar.

Recife, 02 de junho de 2022.

Desembargador **Vladimir Souza Carvalho** - relator



Processo: 0800832-04.2019.4.05.8101

Assinado eletronicamente por:

**VLADIMIR SOUZA CARVALHO** - Magistrado

Data e hora da assinatura: 02/06/2022 11:56:13

Identificador: 4050000.31670018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060209583629600000026119820